



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 442, de 1991

#### EMENDA Nº \_\_\_\_\_

**Suprima-se o Capítulo II “Das Modalidades de jogos e apostas admitidas” e o art. 116 da Subemenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 442, de 1991.**

#### JUSTIFICATIVA

A emenda tem por fim resguardar o direito do cidadão à saúde e segurança, física e psicológica. Assim, busca-se suprimir do texto as modalidades e as revogações, em especial a que elimina da Lei das Contravenções Penais as penas a aqueles que explorem ou realizem a loteria denominada jogo do bicho.

Embora no relatório elaborado em comissão especial o relator se posicione favoravelmente aos jogos de azar, justificando, por vezes, pela existência de aspectos relacionados à arrecadação estatal, é de conhecimento comum os prejuízos que a legalização desses jogos traz à saúde da população.

Sabe-se da existência do “Transtorno do jogo”, que compreende a necessidade de se apostar quantias maiores, de planejamento para se obter mais recursos para jogar, e de apostas cada vez maiores após a perda de dinheiro em um jogo. Envolvido com o jogo, o cidadão coloca em risco as relações familiares e amigos, o emprego e outras atividades que pratique.

Em artigo apresentado no Fórum de Álcool, Drogas e Comportamentos  
/viciantes da Organização Mundial de Saúde - OMS, indicou-se que “o ônus dos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*danos relacionados ao vício em jogos parece ser de magnitude semelhante ao dano atribuído ao transtorno depressivo maior e ao abuso e dependência de álcool. É substancialmente maior que o dano atribuído ao transtorno de dependência de drogas”.*<sup>1</sup> Esses danos estão associados aos prejuízos que esse vício traz para a saúde, relacionamentos, finanças e responsabilidades do cidadão.

Além disso, a legalização dos jogos pode facilitar a lavagem de dinheiro, haja vista que a maioria das transações nesses estabelecimentos são realizadas com dinheiro em espécie.

Por fim, merece destaque a deficiência de fiscalização que existe hoje no país. Os órgãos responsáveis por fiscalizar diversos ramos e serviços prestados aos cidadãos não conseguem exercer da forma correta sua função, seja por falta de pessoal ou de equipamentos. Com os jogos de azar essa realidade não seria diferente.

Por toda a exposição, peço o apoio dos pares para a aprovação da emenda.

**Sala de Sessões, em                      de                      de 2022**

**Deputado ELI BORGES**  
**Solidariedade/TO**

<sup>1</sup> ANAJURE. Nota Pública sobre o PL 442/1991. Disponível em <https://anajure.org.br/nota-publica-sobre-o-pl-442-1991-que-dispoe-sobre-a-legalizacao-de-jogos-de-azar/> Acessado em 22/2/2022





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Eli Borges )**

Suprima-se o Capítulo II “Das Modalidades de jogos e apostas admitidas” e o art. 116 da Subemenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 442, de 1991.

Assinaram eletronicamente o documento CD224237110600, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Borges (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 3 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 4 Dep. Lauriete (PSC/ES)
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)
- 6 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 7 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - VICE-LÍDER do PSDB
- 8 Dep. Liziane Bayer (PSB/RS)
- 9 Dep. Josivaldo Jp (PODE/MA) - VICE-LÍDER do PODE
- 10 Dep. Lincoln Portela (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL
- 11 Dep. Jefferson Campos (PSB/SP)
- 12 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC \*(P\_5318)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

